



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 013/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ÉVORA ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.096.062/0001-44, com sede à Rua Dr. Barcelos, nº 921, sala 405, Bairro Centro, no município de Canoas, RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por Sr. Lucas Danielli da Silva, Sócio-Administrador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 023.605.570-41, residente e domiciliado no município de Canoas, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços topográficos planialtimétrico, com fornecimento de material de trabalho e equipamentos apropriados para a realização das atividades pertinentes, em áreas registradas no Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 16.237, Livro 3-T, fls 121 e Matrícula nº 18.090, situadas à Rua Marechal Deodoro, neste município, referente ao processo de permuta entre a Prefeitura (Hospital São José), Maicon Bogorni e Lar São José.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**II.1** - Os serviços referidos na Cláusula anterior atenderão ao discriminado a seguir:

#### **II.1.1 – Elaboração Levantamento Topográfico:**

**II.1.1.1.** Incursão a campo para reconhecimento da área;

**II.1.1.2.** Levantamento topográfico planialtimétrico, georreferenciado, determinando o perímetro de 03 áreas registradas no Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 16.237, Livro 3-T, fls 121 e Matrícula nº 18.090, situadas à Rua Marechal Deodoro, neste município.

**II.1.1.3.** Processamento, análise e interpretação dos serviços realizados “in loco”;

**II.1.1.4.** Apresentação de mapa georreferenciado e perfis longitudinais e transversais da área com fornecimento da devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

**II.1.1.5.** Os levantamentos com seus desenhos e anexos deverão ser entregues em cópias impressas em escala compatível e os arquivos digitais em formato DWG, enviados para o endereço eletrônico ([planejamento@taquari.rs.gov.br](mailto:planejamento@taquari.rs.gov.br) e [flavio.andrade@taquari.rs.gov.br](mailto:flavio.andrade@taquari.rs.gov.br)).

#### **II.1.2 – Equipamentos:**

**II.1.2.1.** Os serviços deverão ser realizados com equipamentos tipo Estação Total, aparelho GPS de alta precisão para a coleta dos dados no campo e demais acessórios e materiais necessários para a execução dos serviços objeto do presente instrumento.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA TERCEIRA

### **III - Do Prazo:**

**III.1.** O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de início, sendo que o presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

**III.2.** Os prazos acima constituem os mínimos necessários para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, a critério da Administração, serem prorrogados por igual período, mediante pedido justificado da empresa **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA

### **IV - Das Condições para prestação do serviço:**

**IV.1.** O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**IV.2.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

**IV.3.** Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com análises laboratoriais, transporte, locomoção e estadia.

## CLÁUSULA QUINTA

### **V – Da Fiscalização:**

**V.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr. Flávio de Andrade, Coordenador de Análise e Aprovação de Projetos, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA

### **VI - Da Rescisão:**

**VI.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

**VI.1.1.** por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

**VI.1.2.** por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**VI.1.2.2.** paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.3.** subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**VI.1.2.4.** razões de interesse público;

**VI.1.2.5.** judicialmente, nos termos da legislação processual;

**VI.1.2.6.** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**VI.2.** Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

resultantes dessa mora.

**VI.3.** A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII - Das Penalidades e Multas:**

#### **VII.1 - DA CONTRATADA:**

**VII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

### **VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VI.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII - Do valor e Condições de Pagamento:**

**VIII.1.** O valor total a ser pago pelos serviços referidos anteriormente será de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais reais)**, sendo que o pagamento será efetivado após a entrega do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e mediante liberação pelo fiscal-anuente do presente instrumento.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VIII.2.** No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX - Da dotação orçamentária:**

**IX.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Planejamento;  
Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção da Secretaria do Planejamento;  
3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
Recurso: 1 – Livre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X - Da retenção do INSS:**

**X.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. Do Procedimento Legal:**

**XI.1.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação forte no art. 24, II, c/c art. 23, II, “a”, ambos da Lei 8.666/93 e, art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9412/2018, nos termos do Parecer 836/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII – Do Foro:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 11 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE TAQUARI

\_\_\_\_\_  
ÉVORA ENGENHARIA LTDA

\_\_\_\_\_  
FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: